

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.148 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES NO FORMATO DIGITAL PELO SISTEMA "APROVA SANTOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- **Art. 1º** O presente decreto dispõe sobre os procedimentos dos processos de licenciamento de obras particulares no formato digital pelo sistema "APROVA SANTOS".
- Art. 2º A abertura do processo será realizada por meio da página oficial da Prefeitura na internet (www.santos.sp.gov.br).
- Art. 3º Os documentos exigidos para a abertura dos processos são aqueles previstos na Lei Complementar nº 1.025, de 16 de janeiro de 2019, que instituiu o Código de Edificações no Município de Santos.
- § 1º Os documentos encaminhados na abertura do processo deverão ser inseridos nos campos indicados na tela de abertura do sistema, em arquivo digital em formato "PDF-portable document format" desbloqueados para comentários e novas assinaturas.
- § 2º Os arquivos encaminhados deverão ser nomeados estritamente de acordo com a tabela constante no Anexo Único, deste decreto.
- § 3º Em caso de necessidade de indicação de informações adicionais, a nomenclatura prevista no parágrafo segundo poderá ser acrescida da informação após sinal gráfico de subtraço ou "underline".
- § 4º Em caso de documentos anexados em múltiplas folhas, a nomenclatura do arquivo deverá ser complementada da numeração sequencial e total, acrescidas após sinal gráfico de subtraço ou "underline".

1



GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Em caso de documentos anteriormente enviados e revisados após análise, a nomenclatura do arquivo deverá ser complementada da informação "rev" e numeração sequencial, acrescida após sinal gráfico de subtraço ou "underline".

§ 6º Documentação não prevista no Anexo Único deverá ser nomeada como "documento" com numeração sequencial.

§ 7º A apresentação de informações relativas ao projeto arquitetônico para o qual esteja sendo requerida autorização deverão ser apresentadas também em formato ".DWF", complementada a nomenclatura, se necessário.

§ 8º Após recebimento do protocolo e em função da complexidade, poderá ser solicitada a plotagem do projeto, a ser protocolada em via única no DECONTE – Departamento de Controle do Uso e Ocupação do Solo e Segurança de Edificações.

§ 9º A assinatura dos documentos, quando exigida, será feita por meio de assinatura digital, com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º A comunicação entre as partes será realizada através do próprio sistema, sendo o usuário notificado das comunicações através do email cadastrado.

Parágrafo único. Caberá ao proprietário, bem como ao responsável técnico, a responsabilidade por indicar e manter atualizados os endereços eletrônicos para os quais o Município enviará notificações.

- **Art. 5º** Os profissionais habilitados deverão efetuar previamente seu cadastro no sistema "APROVA SANTOS", através do processo de "Inscrição de Profissionais", para que seja liberado o acesso à abertura de processos.
- **Art. 6º** Os prazos dos processos digitais no sistema "APROVA SANTOS" serão aqueles disciplinados na Lei Complementar 1.025, de 16 de janeiro de 2019, que instituiu o Código de Edificações no Município de Santos.
- **Art.** 7º Fica facultada a abertura de processos no formato físico, no POUPATEMPO, pelo período de 90 (noventa) dias após a disponibilização de cada serviço no formato digital no sistema "APROVA SANTOS".



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As atividades de fiscalização de obras e atuações correlatas deverão ser realizadas através dos dispositivos eletrônicos móveis com geolocalização, para integração com o sistema digital "APROVA SANTOS".

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações – SIEDI.

Art. 10. Será mantido canal de atendimento direto para informações adicionais sobre o protocolo de processos digitais no sistema "APROVA SANTOS" pelo endereço eletrônico "aprovasantos@santos.sp.gov.br."

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 28 de agosto de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento